

LEI Nº 2151 DE 7 DE OUTUBRO DE 2021.

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO A SEMANA MUNICIPAL DO ECA, A SER REALIZADA ANUALMENTE NA 3ª SEMANA DO MÊS DE MAIO, NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO FUNDAMENTAL I E II DE SOBRAL.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica Implantada a Semana Municipal do ECA nas escolas públicas municipais de ensino fundamental I e II, a ser realizada anualmente na 3ª semana do mês de maio com a finalidade de contribuir na formação dos alunos e educadores a respeito da Lei Federal Nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990. (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

**§1º** São objetivos da Semana Municipal do ECA:

I - contribuir para a formação dos alunos acerca da Lei Nº 8.069/1990 de 13 de julho, conhecida como ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - conscientizar sobre a importância do ECA enquanto instrumento de garantia de direito e deveres das crianças e adolescentes, envolvendo toda a comunidade escolar;

III - ouvir, debater e registrar os tipos de violação de direitos perpetrados pelo estado e família contra a criança/adolescente em estado de desenvolvimento;

IV - conhecer para compreender os trabalhos das redes sociais no âmbito municipal, estadual e federal que desenvolvem trabalho de garantia de direitos em prol da criança e do adolescente.

**§2º** Os trabalhos da Semana Municipal do ECA, consistirão em rodas de conversas, palestras, entrevistas, exposições de notícias locais e/ou nacionais e demais recursos didáticos disponíveis.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 7 DE OUTUBRO DE 2021.**



**Ivo Ferreira Gomes**  
PREFEITO DE SOBRAL

VISTO  
Município de Sobral

**Tércio Machado Alves**  
Procurador Adj. do Município - OAB/CE Nº  
30101

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2116/2021**

Ref. Projeto de Lei nº 152/2021

Autoria: Vereador Cleiton Prado Carvalho (PSL).

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Institui no Calendário Oficial do Município a Semana Municipal do ECA, a ser realizada anualmente na 3ª semana do mês de maio, nas escolas públicas de ensino fundamental I e II de Sobral**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 7 DE OUTUBRO DE 2021.**



**Ivo Ferreira Gomes**  
PREFEITO DE SOBRAL

**VISTO**  
Município de Sobral

**Tércio Machado Alves**  
Procurador Adj. do Município - OAB/CE  
Nº 30101